



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 84 /2026, 13 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre mecanismos de transparência, publicidade e responsabilidade fiscal relacionados à realização de eventos festivos custeados com recursos públicos no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece mecanismos de transparência, publicidade e responsabilidade fiscal relacionados à contratação de artistas, bandas, estruturas, equipamentos e serviços destinados à realização de eventos festivos custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, previamente à realização de novos eventos festivos custeados com recursos públicos, relatório simplificado contendo:

I – a relação das despesas decorrentes de eventos anteriormente realizados;

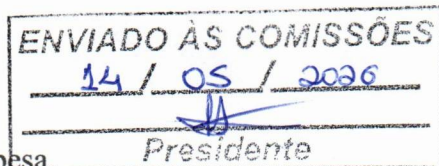
II – a indicação dos contratos quitados e pendentes;

III – os valores inscritos em restos a pagar relativos a eventos festivos;

IV – a previsão orçamentária da nova contratação;

V – a identificação da dotação orçamentária utilizada para custeio da despesa.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão observar os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.



Ryan Cavalcante de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
13 / 05 / 2026
12:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Art. 4º Na hipótese de existência de obrigações contratuais vencidas e não quitadas relativas a eventos anteriores, as informações referentes à situação financeira e contratual deverão constar expressamente no relatório previsto nesta Lei.

Art. 5º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, objetiva e acessível no Portal da Transparência do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento ou da assinatura contratual.

Art. 6º A presente Lei possui caráter exclusivamente informativo, fiscalizatório e de transparência administrativa, não interferindo na autonomia do Poder Executivo quanto à conveniência e oportunidade dos atos de gestão.

Art. 7º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer os princípios constitucionais da transparência, publicidade, moralidade administrativa, eficiência e responsabilidade fiscal relacionados à realização de eventos festivos custeados com recursos públicos no Município de São Gonçalo do Amarante.

A proposta não estabelece vedação à realização de festividades públicas, tampouco interfere diretamente na discricionariedade administrativa do Poder Executivo. O objetivo da matéria consiste em assegurar maior transparência quanto à situação financeira e contratual das despesas relacionadas a eventos anteriormente realizados, especialmente diante da existência de restos a pagar, contratos pendentes e obrigações financeiras ainda não quitadas junto a artistas, fornecedores e prestadores de serviços.

A Administração Pública possui o dever constitucional de garantir ampla publicidade aos atos administrativos e respeito ao equilíbrio fiscal, permitindo que a população acompanhe de forma clara a aplicação dos recursos públicos destinados à promoção de eventos.

O projeto encontra fundamento:

- no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- no dever constitucional de transparência da gestão pública e fortalecimento do controle social.

A presente iniciativa busca ampliar o acesso da população às informações relacionadas às despesas festivas promovidas pelo Município, fortalecendo o acompanhamento popular, a fiscalização institucional e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a proposta contribui para:

- Fortalecer a transparência administrativa;
- Garantir maior publicidade das despesas públicas;
- Ampliar o controle social sobre os gastos municipais;
- Estimular maior responsabilidade fiscal na gestão pública;
- Valorizar a regularidade contratual junto a fornecedores e prestadores de serviço.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se à disciplina de normas relacionadas à publicidade e transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

dos atos administrativos, matéria compatível com a competência legislativa municipal e com a função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da boa administração pública, da transparência governamental e da proteção ao patrimônio público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

